

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS ESPECIALISTAS EM ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL – SOGAOR**

## **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1** – A Associação Gaúcha dos Especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial – SOGAOR – é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, cultural e social, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, fundada em 15 de dezembro de 1975, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, e é integrada por especialistas em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial devidamente registrados no Conselho Federal de Odontologia - CFO, por tempo indeterminado.

**Art. 2** – A lei orgânica da SOGAOR é constituída por este estatuto, que todos os seus componentes estarão comprometidos a acatar, obedecer e cumprir.

**Parágrafo único** – A Associação Gaúcha dos Especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial – SOGAOR – terá como sede administrativa e foro a cidade de Porto Alegre, onde a mesma foi fundada.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3** – São objetivos da SOGAOR:

- a – promover a união e a integração entre seus associados;
- b – zelar pelos interesses e direitos de seus associados e pelo cumprimento da ética profissional;
- c – organizar e manter uma biblioteca especializada;
- d – incrementar e incentivar o progresso científico, técnico, material, social e moral da Ortodontia e Ortopedia Facial, por todos os meios convenientes;
- e – promover o intercâmbio cultural, técnico e científico da Associação Gaúcha dos Especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial com entidades congêneres, assim como os profissionais que se dedicam às demais áreas da Odontologia;
- f – organizar e/ou cooperar com cursos de pós-graduação em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO;
- g – organizar conferências, cursos, jornadas, congressos e conclave, a fim de melhorar o padrão técnico-científico da Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial;

- h – Contribuir com a Odontologia para a melhoria da saúde da população, através de programas educativos e preventivos de anomalias dento-faciais;
- i – Atender e respeitar os princípios éticos e bio-éticos, em todo o território nacional;
- j – Representar a Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial do Rio Grande do Sul junto à Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial – ABOR.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4** - A Associação Gaúcha dos Especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial – SOGAOR – é constituída administrativamente pelos seguintes órgãos:

- a – Diretoria Executiva;
- b – Conselho Fiscal;
- c – Conselho Consultivo.

**Art. 5** – A Diretoria Executiva é constituída de:

- a – Presidente;
- b – Vice-Presidente;
- c – Secretário;
- d – Tesoureiro;
- e – Diretor Científico;
- f – Assessor da Diretoria.

**Art. 6** – Terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

**Art. 7** – Terá um Conselho Consultivo, composto por todos os ex-presidentes.

**Art. 8** - São atribuições do Presidente:

- a – representar a SOGAOR em Juízo ou fora dele;
- b – presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c – dirigir discussões;
- d – resolver todos os casos pertinentes a funcionários, de acordo com a Diretoria;
- e – rubricar os livros e ATAS;
- f – firmar as ATAS e todos os demais documentos da SOGAOR;
- g – assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- h – autorizar o pagamento dos gastos aprovados;

- i – convocar a Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- j – apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, o inventário, o relatório e o balanço financeiro, nos quais estará exposto, em síntese, o que foi realizado pela Diretoria neste período. O relatório e o balanço deverão ser apresentados aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembléia Geral Ordinária;
- k – avisar com antecedência, à Diretoria, quando se ausentar por mais de 15 (quinze) dias da sede da SOGAOR. Neste caso, passará a presidência ao Vice-Presidente. Na falta deste, ocupará a presidência o Secretário, por um prazo que não excederá 1 (um) mês. Se o Presidente e o Vice-Presidente não assumirem suas funções no término do prazo a eles concedido, o Secretário, ou, em sua falta, o membro mais idoso, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a vacância;
- l – usar o voto de “Qualidade” em caso de empate, decidindo assunto exposto em reunião.

**Art. 9** – São atribuições do Vice-Presidente:

- a – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente será substituído, em caso de haver deixado o cargo de forma definitiva, por indicação do Presidente com o aval da Diretoria, até que se procedam a novas eleições.

**Art. 10** – São atribuições do Secretário:

- a – redigir e assinar toda e qualquer correspondência ou documento emanados da Associação, juntamente com o Presidente;
- b – convocar, por ordem do Presidente, as Assembléias Gerais;
- c – No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumir a presidência temporária, convocando a Assembléia Geral Ordinária;
- d – manter um registro geral dos sócios;
- e – ter sob sua guarda, todos os documentos e correspondências da Secretaria;
- f – secretariar e ler o expediente e ATAS em Assembléias Gerais e sessões de Diretoria;
- g – rubricar os livros de ATAS, juntamente com o Presidente;
- h – apresentar, com antecedência de 20 (vinte) dias antes da data de realização de Assembléia Geral Ordinária, um relatório escrito das atividades a seu cargo, para completar o relatório do Presidente.

**Art. 11** – São atribuições do Tesoureiro:

- a – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da SOGAOR;

- b – gerenciar os recolhimentos e os pagamentos de todos os valores da SOGAOR;
- c – assinar os recibos e contribuições a receber;
- d – providenciar a compra e pagamento de material autorizado pela Diretoria;
- e – assinar cheques, juntamente com o Presidente;
- f – apresentar à Secretaria a relação dos sócios em atraso, bem como balancete mensal;
- g – apresentar balancete anual à Diretoria, para discussão e aprovação;
- h – apresentar anualmente um inventário, balanço e informações da Tesouraria, para completar o relatório do Presidente;
- i – depositar em estabelecimento bancário.

**Art. 12** – São atribuições do Diretor Científico:

- a – manter correspondência, em nome da SOGAOR, com as corporações científicas e profissionais que julgar conveniente para o interesse dos associados;
- b – organizar a biblioteca;
- c – organizar e supervisionar atividades científicas promovidas pela SOGAOR;
- d – dar parecer quanto à admissão de sócios.

**Art. 13** – São atribuições do Assessor da Diretoria:

- a – auxiliar a Diretoria, de acordo com as atribuições delegadas pela presidência.

**Art. 14** – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a – supervisionar e julgar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, por convocação da Diretoria ou por autoconvocação;
- b – encaminhar o parecer do relatório para ciência e aprovação, anualmente, ou quando for necessário, para a Diretoria.

**Art. 15** – São atribuições do Conselho Consultivo:

- a – emitir parecer sobre atos da Diretoria por convocação desta ou por autoconvocação e apresentá-lo à Diretoria e ou aos associados devidamente representados em Assembléia Geral Extraordinária;
- b – auxiliar os processos de recepção dos Votos e Escrutínio, durante o processo de troca de Diretoria;
- c – as decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros;
- d – a cada reunião do Conselho Consultivo serão eleitos o Presidente e o Secretário da sessão e suas decisões serão lavradas em ATA;

e – emitir decisões em recursos oriundos de processos disciplinares.

**Art. 16** – Extingue-se o mandato de qualquer membro da Diretoria quando este for excluído do Conselho Regional de Odontologia ao qual for filiado.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 17** – As Assembléias da SOGAOR serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo dirigidas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário da Diretoria.

**Art. 18** – As Assembléias Ordinárias serão realizadas bi-anualmente, preferencialmente no mês de abril, elegendo pelo voto de maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Secretário providenciará o edital de convocação, que deverá ser autorizado e divulgado 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia. Ao mesmo tempo, o Tesoureiro verificará os sócios em atraso, a fim de que os mesmos quitem suas contribuições para poderem exercer o direito de voto.

**Parágrafo Segundo** – As chapas concorrentes às eleições deverão ser apresentadas à Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data prevista para a eleição.

**Parágrafo Terceiro** – Só poderão votar e ser votados os Sócios Fundadores, Titulares, Aspirantes e Jubilados, admitindo-se voto por procuração.

**Parágrafo Quarto** – Para poder se candidatar a Presidência da SOGAOR, o candidato, além de ser de uma das categorias de sócios citada no parágrafo anterior, deverá ter sido membro em pelo menos uma das diretorias anteriores.

**Art. 19** – Para as eleições a Diretoria designará uma Comissão Receptora dos Votos e de Escrutínio.

**Parágrafo Único** – No caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação se o Presidente da Comissão assim quiser e a Assembléia aprovar.

**Art. 20** – Antes de iniciar-se o Escrutínio, deverá ser feita a recontagem das sobrecartas.

**Art. 21** – Terminado o Escrutínio, o Presidente da Comissão proclamará os nomes dos eleitos e logo determinará que seja lavrada uma ATA com as circunstâncias ocorridas,

que deverá ser firmada pelos sócios presentes ou que forem indicados pela Comissão. A ATA será entregue à Diretoria que está findando o seu mandato e o Presidente dessa dará posse, no ato, à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**Art. 22** – As Assembléias Extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias a pedido do Presidente ou da maioria absoluta (metade mais um) dos associados.

**Art. 23** – Serão participantes com direito a voto nas Assembléias da SOGAOR todos os sócios em dia com a Tesouraria. Em caso de necessidade, o Presidente dará o voto de qualidade.

**Art. 24** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da SOGAOR, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para decidir, aprovar, deliberar e ratificar ou não os atos sociais.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas:

- a – por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Sócios Fundadores, Titulares e Jubilados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, ou
- b – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, por qualquer número de Sócios Fundadores, Titulares e Jubilados presentes.

**Art. 25** – As Assembléias Gerais são convocadas por editais ou circulares ou por correspondência eletrônica – e-mail com confirmação, aos Sócios Fundadores, Titulares e Jubilados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Os assuntos a serem discutidos serão aqueles que constarem na Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO V – DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES**

**Art.26** – O quadro social constituir-se-á de seis (6) categorias de sócios, a saber:

- a – fundadores;
- b – titulares;
- c – aspirantes;
- e – beneméritos;
- f – honorários;
- g – jubilados.

**Art. 27** – Dos **Sócios Fundadores**: são os signatários da ata de fundação.

**Art. 28** – Dos **Sócios Titulares**: são os especialistas, mestres ou doutores que preencherem os seguintes requisitos:

a – poderão ser sócios da SOGAOR somente os Especialistas em Ortodontia e /ou Ortodontia e Ortopedia Facial devidamente registrados no Conselho Federal de Odontologia – CFO que tenham Cursos de pós-graduação em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial (especialização, mestrado ou doutorado) reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Odontologia, com carga horária total mínima de 1.200 horas/aula.

b – ter sua efetivação examinada e aprovada em reunião regular de Diretoria.

**Art. 29** – Dos **Sócios Aspirantes**: são os atuais sócios aspirantes, existentes no quadro associativo da SOGAOR, que não estejam freqüentando cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura e Conselho Federal de Odontologia.

**Art. 30** – Dos **Sócios Beneméritos**: são as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem, com doações de bens e/ou valores para a SOGAOR, devendo sua admissão ser aprovada em reunião de Diretoria e Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** – O Sócio Benemérito não contrai obrigação com a SOGAOR e goza de todas as vantagens dos Sócios Titulares, exceto:

- a – direito a voto;
- b – direito a cargo eletivo.

**Art. 31** – Dos **Sócios Honorários**: São as pessoas físicas que tenham se destacado pela prestação de relevantes serviços a SOGAOR ou por qualquer obra meritória em favor da Ortodontia e Ortopedia Facial, com aprovação em reunião de Diretoria e Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** – O Sócio Honorário, previamente pertencente ao quadro associativo da SOGAOR, não contrai obrigação com a SOGAOR e goza de todas as vantagens dos Sócios Titulares.

**Parágrafo Segundo** – O Sócio Honorário, não vinculado ao quadro associativo da SOGAOR, não contrai obrigação com a SOGAOR e goza de todas as vantagens dos Sócios Titulares exceto:

- a – direito de voto;

b – direito a cargo eletivo.

**Art. 32** – Dos **Sócios Jubilados**: São considerados Sócios Jubilados, os Sócios Fundadores ou Titulares que requererem e/ou preencherem uma das seguintes condições:

a – idade mínima de 60 anos e no mínimo 25 anos de contribuição, com mensalidades quitadas, ininterruptamente, nos últimos dez anos de vínculo associativo;

b – invalidez permanente para o exercício da atividade profissional.

**Parágrafo Único** : o Sócio Jubilado conserva o direito a voto e a cargo eletivo.

**Art. 33** – A SOGAOR reserva-se o direito de admitir colaboradores Estudantes que preencham os seguintes requisitos: ser aluno que estiver regularmente matriculado em Cursos de pós-graduação em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial (especialização, mestrado ou doutorado) reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura e pelo Conselho Federal de Odontologia, com carga horária total mínima de 1.200 horas/aula.

**Parágrafo Único** - Após receber o registro do Conselho Federal de Odontologia e seu Certificado de Especialista, Mestre ou Doutor em Ortodontia e Ortopedia Facial, o Estudante terá o prazo de 1 (um) ano para passar a ser Sócio Titular, sob pena de, não atendidos tais requisitos, ocorrer exclusão automática do quadro da SOGAOR.

**Art. 34** – Constituem direitos dos Sócios em dia com a Tesouraria:

- a – participar de todas as atividades científicas e sociais promovidas pela SOGAOR;
- b – utilizar as dependências, o acervo científico e os serviços mantidos pela SOGAOR;
- c – pedir afastamento, com isenção de pagamento de mensalidades, por tempo determinado, com justificativa e com comprovação;
- d – votar e ser votado, exclusivo aos Sócios Fundadores, Titulares, Jubilados e Honorários pertencentes ao quadro da SOGAOR;
- e – solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assunto precisamente designado, desde que o faça em conjunto com 1/3 (um terço) dos Sócios Fundadores, Titulares, Jubilados e Honorários pertencentes ao quadro da SOGAOR no gozo de seus direitos sociais: exclusivo aos Sócios Fundadores, Titulares, Jubilados e Honorários pertencentes ao quadro da SOGAOR.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio afastado, nos termos da alínea “c” deste artigo, perde seus direitos de sócio enquanto estiver licenciado, incluindo descontos de pagamentos em eventos promovidos pela SOGAOR.

**Parágrafo Segundo** – O sócio afastado assumirá suas obrigações com a SOGAOR após o período determinado.

**Art. 35** – Constituem deveres dos Sócios:

- a – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da SOGAOR, dos regulamentos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b – comparecer às reuniões de interesse da SOGAOR, sempre que convocados;
- c – desempenhar com zelo e eficiência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- d – efetuar pontualmente os pagamentos das contribuições ordinárias e extraordinárias a que estiverem obrigados;
- e – participar por escrito à SOGAOR as alterações de seus dados pessoais;
- f – respeitar o Código de Ética da Odontologia e Normas de Conduta da ABOR.

## **CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES**

**Art. 36** – Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com a preceituada no presente Estatuto e às Normas de Conduta da ABOR, a juízo da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades serão as seguintes:

- a – advertência por escrito;
- b – suspensão temporária dos direitos de sócio;
- c – exclusão do quadro social.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ocorrer contestação por parte do sócio penalizado, o que será reavaliado pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as penalidades citadas no Parágrafo Primeiro serão comunicadas à ABOR.

**Art. 37** – Será aplicada a penalidade ao sócio que:

- a – transgredir o Código de Ética da Odontologia;
- b – transgredir as Normas de Conduta da ABOR;

- c – praticar ações que venham prejudicar a especialidade e/ou seus interesses;
- d – criticar de maneira indecorosa as resoluções dos órgãos diretivos da SOGAOR;
- e – atrasar o pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria;
- f – causarem prejuízo à SOGAOR e não a indenizarem;
- g – perturbar a ordem interna da SOGAOR

## **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO**

**Art 38** – Constituem o Patrimônio da SOGAOR:

- a – contribuições dos associados;
- b – doações e legados feitos à Sociedade;
- c – bens móveis e imóveis que a SOGAOR possua ou venha a possuir.

**Art. 39** – O Patrimônio não poderá ser alienado, vendido ou por outro meio gravado sem prévia anuência da Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim, com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Sócios Fundadores, Titulares e Jubilados no gozo de seus direitos de voto, em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número, com intervalo mínimo de 2 (dois) dias entre elas.

**Art. 40** – Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela SOGAOR, quer em nome da Diretoria ou em nome dos associados.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41** – O ano social começa em janeiro e termina em dezembro de cada ano.

**Art. 42** – Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**Art. 43** – A extinção da SOGAOR será resolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim por proposta da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os bens da SOGAOR, constitutivos de seu patrimônio, serão vendidos, segundo a necessidade de pagamento de dívidas então existentes e o que lhe sobejar será destinado a entidades congêneres por doação pura e simples.

**Art. 44** – Só poderão votar os Sócios Fundadores, Titulares em dia com a Tesouraria, Jubilados e Honorários pertencentes ao quadro da SOGAOR, admitindo-se o voto por procuração devidamente especificada para que finalidade.

**Art. 45** – Nenhum associado, incluindo a Diretoria, poderá usar o nome e o símbolo da SOGAOR sem estar autorizado pela Diretoria por escrito.

**Art. 46** – Todas as questões não previstas por este Estatuto serão resolvidas pela Diretoria, que dará conta das medidas adotadas na próxima Assembléia.

**Art. 47** – Os casos omissos do presente Estatuto serão regidos pelas normas pertinentes do Código Civil (Lei 10.406/2002) em vigor desde 11 de janeiro de 2003.

**Art. 48** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e Registro Oficial, revogado, no seu inteiro teor, o Estatuto então em vigor, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de setembro de 2005.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2005.

---

Eduardo Silveira Ferreira  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CIC/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CIC/MF nº